



- atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 4.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 4.10.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o prestador de serviço foi contratado;
- 4.10.4. Considerar os prestadores de serviços da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 4.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e encargos sociais e trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela empresa contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos. 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.12. A Administração poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de empresa de corrigir a situação;
- 4.13. O pagamento da remuneração dos prestadores de serviços pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do cooperado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 4.14. Para o cumprimento do disposto no item anterior o domicílio bancário dos prestadores de serviços terceirizados deverá ser na cidade na qual serão prestados os serviços;
- 4.15. Há disposições normativas internas de controle de acesso às dependências e setores, assim como o de uso das vagas do estacionamento, e demais protocolos de segurança que devem ser rigorosamente seguidas pela empresa contratada para prestação do serviço, além das normas estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato e anexos;

5.0 - DAS COMPETÊNCIAS PESSOAIS A SEREM SEGUIDAS POR TODAS AS MÃOS DE OBRAS OFERECIDAS PELO CONTRATADA

5.1. Das competências pessoais:

- a) Acatar as ordens superiores, executando o planejamento de trabalho elaborado;
- b) Comparecer ao seu posto de trabalho em boas condições de higiene pessoal e vestimenta adequada para o acesso as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itapipoca;
- c) Conhecer as orientações técnicas dos fabricantes quanto ao manuseio, guarda dos equipamentos, utilização e acondicionamento dos materiais e produtos;
- d) Demonstrar organização profissional, eficiência e comprometimento com o trabalho;
- e) Demonstrar e praticar com atenção no desempenho do trabalho e às orientações recebidas;
- f) Demonstrar iniciativa e criatividade;
- g) Evitar conversas particulares ao telefone e distrações durante a execução de suas atividades;
- h) Manter limpo e harmonioso o ambiente de trabalho, cuidando do material, equipamentos, máquinas e acessórios, mantendo-os em bom estado de conservação;
- i) Manter sigilo quanto às informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções, sob pena de advertência, suspensão e devolução à Contratada;
- j) Manter-se atualizado quanto às normas técnicas e de segurança, obedecendo-as;
- k) Não se dirigir a nenhuma autoridade para solicitar benefícios pessoais;
- l) Não fumar nos postos de serviço;
- m) Reconhecer as autoridades, visando melhor atendimento;

6.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; e/ou cometer fraude fiscal;
- 6.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura da ata de registro de preços - ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global da ARP/contrato);
 - c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do



prorrogada.

11.2. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o termo de contrato, o qual terá a vigência a partir da assinatura. O prazo de vigência da contratação será definido no respectivo termo de contrato, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

12.0 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



ANEXO ÚNICO - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 019/2022

1. 2.022 - ATENÇÃO BÁSICA						
1.1. PROFISSIONAL HORISTA						
	FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA MAX. MENSAL	TOTAL GERAL DE HORAS / MÊS	TOTAL GERAL DE HORAS / ANO	UNIDADE
1.1.1.	Agente Administrativo	63	220	13.860	166.320	Hora
1.1.2.	Motorista categoria B	43	220	9.460	113.520	Hora
1.1.3.	Motorista categoria D	4	220	880	10.560	Hora
1.1.4.	Vigia	63	220	13.860	166.320	Hora
1.1.5.	Auxiliar de Serviços Gerais	28	220	6.160	73.920	Hora
1.1.6.	Eletricista	2	220	440	5.280	Hora
1.1.7.	Bombeiro	2	220	440	5.280	Hora
1.1.8.	Carpinteiro	2	220	440	5.280	Hora

2. 2.023 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
2.1. PROFISSIONAL HORISTA						
	FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA MAX. MENSAL	TOTAL GERAL DE HORAS / MÊS	TOTAL GERAL DE HORAS / ANO	UNIDADE
2.1.1.	Agente Administrativo	10	220	2200	26.400	Hora
2.1.2.	Motorista categoria D	30	220	6600	79.200	Hora
2.1.4.	Vigia	8	220	1760	21.120	Hora
2.1.5.	Auxiliar de Serviços Gerais	7	220	1540	18.480	Hora

3. 2.026 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA						
3.1. PROFISSIONAL HORISTA						
	FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA MAX. MENSAL	TOTAL GERAL DE HORAS / MÊS	TOTAL GERAL DE HORAS / ANO	UNIDADE
3.1.1.	Agente Administrativo	9	220	1980	23.760	Hora
3.1.2.	Vigia	4	220	880	10.560	Hora
3.1.3.	Auxiliar de Serviços Gerais	4	220	880	10.560	Hora

4. 2.027 - VIGILÂNCIA À SAÚDE						
4.1. PROFISSIONAL HORISTA						
	FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA MAX. MENSAL	TOTAL GERAL DE HORAS / MÊS	TOTAL GERAL DE HORAS / ANO	UNIDADE
4.1.1.	Agente Administrativo	6	220	1320	15.840	Hora



ANEXO II
MINUTA DA PROPOSTA

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 22.11.09/PE

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Razão Social: _____

CNPJ _____

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

1 – OBJETO:

2 - ORÇAMENTOS DETALHADOS:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL					

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias no mínimo.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência deste Edital.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

ANEXO II.b - MINUTA DA PROPOSTA
(COMPOSIÇÃO DE CUSTOS)

2.022 - ATENÇÃO BÁSICA													
PROFISSIONAL HORISTA													
FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA MAX. MENSAL	TOTAL GERAL DE HORAS / MÊS	TOTAL GERAL DE HORAS / ANO	UNID	VALOR HORA	ENCAR-GOS 15%	TX ADM 5%	DESP OPER 10%	TRIB 15%	VR HORA	VR TOTAL H/MÊS	VR TOTAL H/ANO
1.1.1. Agente Administrativo	63	220	13.860	166.320	Hora								
1.1.2. Motorista categoria B	43	220	9.460	113.520	Hora								
1.1.3. Motorista categoria D	4	220	880	10.560	Hora								
1.1.4. Vigia	63	220	13.860	166.320	Hora								
1.1.5. Auxiliar de Serviços Gerais	28	220	6.160	73.920	Hora								
1.1.6. Eletricista	2	220	440	5.280	Hora								
1.1.7. Bombeiro	2	220	440	5.280	Hora								
1.1.8. Carpinteiro	2	220	440	5.280	Hora								

2.023 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE													
PROFISSIONAL HORISTA													
FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA MAX. MENSAL	TOTAL GERAL DE HORAS / MÊS	TOTAL GERAL DE HORAS / ANO	UNID	VALOR HORA	ENCAR-GOS 15%	TX ADM 5%	DESP OPER 10%	TRIB 15%	VR HORA	VR TOTAL H/MÊS	VR TOTAL H/ANO
2.1.1. Agente Administrativo	10	220	2200	26.400	Hora								
2.1.2. Motorista categoria D	30	220	6600	79.200	Hora								
2.1.3. Vigia	8	220	1760	21.120	Hora								
2.1.4. Auxiliar de Serviços Gerais	7	220	1540	18.480	Hora								



(88) 3631-5950
pregao@itapipoca.ce.gov.br
www.itapipoca.ce.gov.br

3. 2.026 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA													
3.1 PROFISSIONAL HORISTA													
FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA MAX. MENSAL	TOTAL GERAL DE HORAS / MÊS	TOTAL GERAL DE HORAS / ANO	UNID	VALOR HORA	ENCAR. GOS 15%	TX ADM 5%	DESP OPER 10%	TRIB 15%	VR HORA	VR TOTAL H/MÊS	VR TOTAL H/ANO
3.1.1. Agente Administrativo	9	220	1980	23.760	Hora								
3.1.2. Vigia	4	220	880	10.560	Hora								
3.1.3. Auxiliar de Serviços Gerais	4	220	880	10.560	Hora								

4. 2.027 - VIGILÂNCIA À SAÚDE													
4.1 PROFISSIONAL HORISTA													
FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA MAX. MENSAL	TOTAL GERAL DE HORAS / MÊS	TOTAL GERAL DE HORAS / ANO	UNID	VALOR HORA	ENCAR. GOS 15%	TX ADM 5%	DESP OPER 10%	TRIB 15%	VR HORA	VR TOTAL H/MÊS	VR TOTAL H/ANO
4.1.1 Agente Administrativo	6	220	1320	15.840	Hora								

VALOR TOTAL MÊS – R\$ _____ (XXXXX)
 VALOR TOTAL ANO – R\$ _____ (XXXXX)




(88) 3631-5950
 pregao@itapipoca.ce.gov.br
 www.itapipoca.ce.gov.br



ANEXO III
DECLARAÇÕES DIVERSAS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

1) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão.....da Prefeitura Municipal de **ITAPIPOCA**, que a empresa.....tomou conhecimento do Edital e seus anexos e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a prestar serviço de qualidade, sob as penas da Lei.

Declaro, na qualidade de representante da empresa _____, que as cópias dos documentos apresentados são idênticas aos originais, bem como apresentam informações autênticas e integralmente verídicas.

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº _____ instaurada pela Prefeitura Municipal de **ITAPIPOCA**, **que não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data **não haver fatos** impeditivos quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Local e data:
Assinatura e carimbo da empresa:



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
PREGÃO ELETRONICO Nº _____
VALIDADE: 12(doze) meses.



Pela presente Ata, de um lado o(a) _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, _____, _____, - Itapipoca- Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", representada pelo ordenador de Despesas do(a) _____, Sr(a) _____, com fundamento no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 22.11.09/PE., Processo nº 22.11.09/PE., em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 09/2013, de 11 de janeiro de 2013, REGISTRAR OS PREÇOS DE _____, conforme especificações do ANEXO I, nos termos e condições das cláusulas que compõem esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS EMPRESAS REGISTRADAS

1. Conforme resultado da licitação, a presente Ata tem por fim registrar os preços e produtos da empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador do CPF n.º _____, RG n.º _____, e-mail: _____.

Parágrafo primeiro - Ainda, com fundamento nos arts. 11 e 13 do Decreto Federal n.º 7.892/13 e, considerando que os licitantes abaixo relacionados aceitaram integrar a Ata de Registro de Preços pelo valor do primeiro colocado, vencedor da licitação, também serão registrados os seguintes fornecedores, segundo ordem de classificação definida na licitação:

Ordem de classificação	Empresa	Item	Unidade	Quantidade	Marca	Valor unitário registrado	Valor total

Parágrafo segundo - Os licitantes registrados nos termos do §1º somente serão convocados na hipótese de cancelamento do preço do primeiro, nos termos dos arts. 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/13.

Parágrafo terceiro – Somente serão convocadas as licitantes de que trata o parágrafo anterior, que tenham apresentado suas propostas em conformidade com o Edital do Pregão nº _____/_____.

Parágrafo quarto – Somente estão incluídas nesta Ata de Registro de Preços as licitantes que apresentaram suas propostas em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº _____/_____.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GESTOR

- 2.1.A Secretaria de Saúde é órgão gestor da Ata de Registro de Preços.
- 2.2 Compõem a Ata de Registro de Preços, na qualidade de órgãos participantes, as seguintes unidades administrativas, cujos quantitativos estão estimados no Anexo I desta Ata: _____



CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual _____, de acordo com as especificações que constam no Anexo I deste Instrumento, pelo preço registrado, o quantitativo, a empresa fornecedora e o nome do representante legal, em obediência à ordem de classificação das propostas, juntamente com a documentação e as propostas de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste Instrumento, naquilo que não o contrariem.

Parágrafo único. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Anexo I desta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REGISTRADOS

4.1- Os valores registrados constam no anexo desta Ata de Registro de Preços.

4.2 - Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

5.2. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o termo de contrato, o qual terá a vigência a partir da assinatura.

18.1 – A Ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, observadas as condições, regras e limites máximos estabelecidos no Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 010/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – A Ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, observadas as condições, regras e limites máximos estabelecidos no Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 010/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de registro de preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, este Município convocará o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado, nos termos estabelecidos na legislação.

7.3. Não havendo êxito nas negociações, o Município procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – O município de Itapipoca poderá cancelar o Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, no que couber, nos casos a seguir especificados:



a) Quando o fornecedor:

- a.1) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - a.2) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - a.3) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - a.4) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- b) Quando a Administração tiver presente razões de interesse público que justifiquem o ato.**

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente;
- 9.2. Caso a Nota Fiscal seja devidamente atestada pela Secretaria, será encaminhada para o pagamento será efetuado até o 30º dia após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante;
- 9.3 O Pagamento estará condicionado à apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
 - 10.2 - O Termo Contratual poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
 - 10.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente e/ou imprevisível, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, este Município convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.
 - 10.4 - Não havendo êxito nas negociações, o Município procederá à revogação do Termo Contratual, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.
 - 10.5 - Fica proibido o reajuste do valor deste contrato no interregno de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do Art. 65, alínea “d” do inciso II da Lei Federal 8.666/93, devidamente comprovado.
- a) Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido.
- 10.6 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto deste Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Licitação e seus anexos, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 11.2 - Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual.
- 11.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 11.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/recibos e devidamente atestados, pelo setor competente.
- 11.5 - Promover o respeito e o cumprimento dos direitos e deveres dos usuários e profissionais do SUS, com a adoção de medidas progressivas, para sua efetivação.



- 11.6 - Adotar estratégias para o cumprimento efetivo da legislação e das normatizações do Sistema Único de Saúde;
- 11.7 - A não-limitação de acesso aos serviços de saúde por barreiras físicas, tecnológicas e de comunicação;
- 11.8 - A espera por atendimento em lugares protegidos, limpos e ventilados, tendo à sua disposição água potável e sanitários, e devendo os serviços de saúde se organizarem de tal forma que seja evitada a demora nas filas.
- 11.9 - Os órgãos de saúde deverão informar as pessoas sobre a rede SUS mediante os diversos meios de comunicação, bem como nos serviços de saúde que compõem essa rede de participação popular, em relação a:
- 11.9.1 - Endereços;
- 11.9.2 - Telefones;
- 11.9.3 - Horários de funcionamento; e
- 11.9.4 - Ações e procedimentos disponíveis.
- 11.10 - Em cada serviço de saúde deverá constar, em local visível à população:
- 11.10.1 - Nome do responsável pelo serviço;
- 11.10.2 - Nomes dos profissionais;
- 11.10.3 - Horário de trabalho de cada membro da equipe, inclusive do responsável pelo serviço;
- 11.10.4 - Ações e procedimentos disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 - (A) CONTRATADO(A) se responsabilizará por prestar o serviço, através de seus profissionais, com atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento, para isso assegurando ao paciente atendimento ágil, com tecnologia apropriada, por equipe multiprofissional capacitada e com condições adequadas de atendimento.
- 12.2 - Trataras pessoas, na rede de serviços de saúde, com atendimento humanizado, acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de idade, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, condições econômicas ou sociais, estado de saúde, de anomalia, patologia ou deficiência, garantindo-lhe:
- 12.2.1 - Cumprir as normas dos serviços de saúde que devem resguardar todos os princípios elencados na Lei;
- 12.2.2 - Ficar atento às para situações de sua vida cotidiana que coloquem em risco sua saúde e a da comunidade, e adotar medidas preventivas;
- 12.2.3 - Comunicar aos serviços de saúde, às ouvidorias ou à vigilância sanitária irregularidades relacionadas ao uso e à oferta de produtos e serviços que afetem a saúde em ambientes públicos e privados;
- 12.2.4 - Comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência de caso de doença transmissível, quando a situação requerer o isolamento ou quarentena da pessoa ou quando a doença constar da relação do Ministério da Saúde; e
- 12.2.5 - Não dificultar a aplicação de medidas sanitárias, bem como as ações de fiscalização sanitária.
- 12.3 - Executar os serviços conforme especificações previstas no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 12.4 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, respondendo pelos danos causados diretamente a esta Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;



12.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

12.6 - A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução do objeto licitado, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante.

12.7 - Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

12.8 - Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados a esta Secretaria Municipal de Saúde, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos;

12.9 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos trabalhos.

12.10 - Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

12.11 - Providenciar a imediata correção, no prazo assinalado pelo contratante, das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

12.12 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

12.13 - A Contratada quando da prestação dos serviços deverá seguir as orientações, determinações e coordenadas gerenciais da Secretaria de Saúde.

12.14 - O Contratado deverá manter preposto, aceito pela administração no local onde será realizado os serviços, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; e/ou cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela



inadimplida); e/ou atraso na assinatura da ata de registro de preços ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global da ARP/contrato);

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura da ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município de Itapipoca com o conseqüente descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal pelo prazo de até cinco anos. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "d", "e" e "f" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – A Ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, observadas as condições, regras e limites máximos estabelecidos na Lei 8.666/93, Decreto 7.892/2013 e suas alterações, e no Decreto Municipal 010/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DA ATA

16.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

16.2. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o termo de contrato, o qual terá a vigência a partir da assinatura. O prazo de vigência da contratação será definido no respectivo termo de contrato, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – O município de Itapipoca poderá cancelar o Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, no que couber, nos casos a seguir especificados:

a) Quando o fornecedor:

- a.1) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - a.2) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - a.3) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - a.4) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- b) Quando a Administração tiver presente razões de interesse público que justifiquem o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.2 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

18.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

18.4 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO FORO

19.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itapipoca (CE), _____ de _____ de 20_____.

Nome ordenador (a)
Ordernador(a) de Despesas da
Secretaria de _____
ORGAO GERENCIADOR

Nome da Empresa
EMPRESA FORNECEDORA
CPNJ:
Responsável
CPF



ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: XXXXXXX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXX E DO OUTRO A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA DE SAÚDE inscrita no CNPJ sob o N.º _____, com sede de sua Rua _____, n.º _____ Centro- Itapipoca - Ceará - CEP _____, , neste ato representado(a) pelo(a) Sr (a). _____, C.P.F. N.º _____, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, e-mail: _____, neste ato representada pelo (a) Sr (a). _____, portador (a) do CPF n.º _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o edital do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o n.º **22.11.09/PE** e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

1.2 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o n.º **22.11.09/PE** e seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente avença, a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ADMITINDO O FORMATO DE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS, DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES DO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE.**

2.2 – Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. CONTRATADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
TOTAL: R\$					



CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1 - O valor contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____)
- 3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1 - O presente Instrumento terá vigência até _____, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLAUSULA QUINTA - DA ENTREGA E EXECUÇÃO

- 5.1 - Os serviços prestados por meio deste instrumento serão executados conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Itapipoca, ou em outro local que venha a ser definido pelo contratante.

CLAUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria do Órgão Gestor Contratante sob a rubrica: _____; elemento de despesas: _____; subelemento de despesas: _____; Fonte de recursos: _____.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente;
- 7.2. Caso a Nota Fiscal seja devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, será encaminhada a Secretaria de Finanças, o pagamento será efetuado até o 30º dia após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante;
- 7.3 O Pagamento estará condicionado à apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.
- 7.4 O pagamento estará condicionado a apresentação por parte do CONTRATADO, das Guias de recolhimento e respectivos comprovantes de pagamento das obrigações inerentes aos encargos sociais e tributários.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

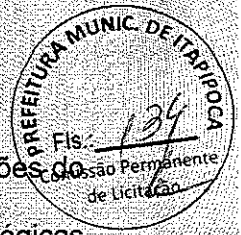
- 8.1 - (A) CONTRATADO(A) se responsabilizará por prestar o serviço, através de seus profissionais, com atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento, para isso assegurando ao paciente atendimento ágil, com tecnologia apropriada, por equipe multiprofissional capacitada e com condições adequadas de atendimento.
- 8.2 - Tratar as pessoas, na rede de serviços de saúde, com atendimento humanizado, acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de idade, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, condições econômicas ou sociais, estado de saúde, de anomalia, patologia ou deficiência, garantindo-lhe:
- 8.2.1 - Cumprir as normas dos serviços de saúde que devem resguardar todos os princípios elencados na Lei;



- 8.2.2 - Ficar atento às para situações de sua vida cotidiana que coloquem em risco sua saúde e a da comunidade, e adotar medidas preventivas;
- 8.2.3 - Comunicar aos serviços de saúde, às ouvidorias ou à vigilância sanitária irregularidades relacionadas ao uso e à oferta de produtos e serviços que afetem a saúde em ambientes públicos e privados;
- 8.2.4 - Comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência de caso de doença transmissível, quando a situação requerer o isolamento ou quarentena da pessoa ou quando a doença constar da relação do Ministério da Saúde; e
- 8.2.5 - Não dificultar a aplicação de medidas sanitárias, bem como as ações de fiscalização sanitária.
- 8.3 - Executar os serviços conforme especificações previstas no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.4 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, respondendo pelos danos causados diretamente a esta Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 8.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- 8.6 - A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução do objeto licitado, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante.
- 8.7 - Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- 8.8 - Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados a esta Secretaria Municipal de Saúde, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos;
- 8.9 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos trabalhos.
- 8.10 - Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 8.11 - Providenciar a imediata correção, no prazo assinalado pelo contratante, das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- 8.12 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.
- 8.13 - A Contratada quando da prestação dos serviços deverá seguir as orientações, determinações e coordenadas gerenciais da Secretaria de Saúde.
- 8.14 - O Contratado deverá manter preposto, aceito pela administração no local onde será realizado os serviços, para representá-lo na execução do contrato.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Licitação e seus anexos, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.2 - Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual.
- 9.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 9.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/recibos e devidamente atestados, pelo setor competente.
- 9.5 - Promover o respeito e o cumprimento dos direitos e deveres dos usuários e profissionais do SUS, com a adoção de medidas progressivas, para sua efetivação;



- 9.6 - Adotar estratégias para o cumprimento efetivo da legislação e das normatizações do Sistema Único de Saúde;
- 9.7 - A não-limitação de acesso aos serviços de saúde por barreiras físicas, tecnológicas e de comunicação;
- 9.8 - A espera por atendimento em lugares protegidos, limpos e ventilados, tendo à sua disposição água potável e sanitários, e devendo os serviços de saúde se organizarem de tal forma que seja evitada a demora nas filas.
- 9.9 - Os órgãos de saúde deverão informar as pessoas sobre a rede SUS mediante os diversos meios de comunicação, bem como nos serviços de saúde que compõem essa rede de participação popular, em relação a:
- 9.9.1 - Endereços;
- 9.9.2 - Telefones;
- 9.9.3 - Horários de funcionamento; e
- 9.9.4 - Ações e procedimentos disponíveis.
- 9.10 - Em cada serviço de saúde deverá constar, em local visível à população:
- 9.10.1 - Nome do responsável pelo serviço;
- 9.10.2 - Nomes dos profissionais;
- 9.10.3 - Horário de trabalho de cada membro da equipe, inclusive do responsável pelo serviço;
- 9.10.4 - Ações e procedimentos disponíveis.

CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 10.1 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 10.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.
- 10.1.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.1.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.1.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.1.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.1.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.



10.2.1 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1 - Os serviços prestados por meio deste instrumento serão executados conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Itapipoca, ou em outro local que venha a ser definido pelo contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORÁRIOS E ROTINA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Todas as atividades previstas para a execução dos serviços do objeto deste Termo de Referência deverão ser realizadas, em regra, no horário compreendido: DAS 07:00 ÀS 18:00 HORAS respeitando às 44 horas semanais;

12.2. Deverá ser respeitada a jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, com intervalos intrajornadas de no máximo 2 horas;

12.3. Quando da necessidade eventual para a prestação dos serviços aos domingos e feriados (municipais, estaduais ou nacionais) ou excepcionalmente em outros turnos, a Contratada deverá dispor de uma equipe para a execução dos serviços emergenciais, devendo a fiscalização do contrato, avisar com antecedência. As horas extras trabalhadas pela equipe eventual deverão ser discriminadas em relatório para conferência e assinatura do fiscal do contrato;

12.4. A Contratada deverá distribuir seus recursos humanos de forma que não extrapole a jornada legal;

12.5. O horário estipulado não deve acarretar novos custos na Planilha de Custos e Formação de Preços, como pagamentos de hora-extra;

12.6. Os horários, dias e a rotina (cronograma) para a execução da prestação dos serviços, em cada Unidade, deverá ser cumprido conforme acordado;

12.7. Os horários, dias ou rotinas das atividades poderão ser modificados, tendo em vista as peculiaridades de cada Unidade, que serão previamente informados pelo Fiscal do Contrato ao preposto da Contratada, os quais deverão ser revistos periodicamente a cada mês de forma a serem atendidos visando sempre a flexibilização da prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS E DEFINIÇÃO DA ROTINA DE EXECUÇÃO

13.1. A quantidade prevista foi estimada com base nas necessidades da Secretaria de Saúde para o desenvolvimento de suas atribuições regimentais, suprimindo a demanda prevista dos serviços;

13.2. Os serviços auxiliares serão contratados, observadas as suas peculiaridades, estabelecendo-se uma remuneração mensal pelo período de 12 (doze) meses;

13.3. A empresa contratada prestará os serviços, obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de prestadores de serviços adequados para cada situação, obedecendo às orientações da Contratante;

13.4. Para a prestação dos serviços, a empresa contratada utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, mão de obra devidamente treinada e qualificada;

13.5. A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da Contratada. Além disso, não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.



- 13.6. A prestação dos serviços auxiliares, nos postos fixados pela Administração, a alocação, pela Contratada, de mão de obra capacitada para:
- 13.7. Assumir diariamente o posto com aparência pessoal adequada;
- 13.7.1. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 13.7.2. Comunicar à área de segurança da Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- 13.7.3. Manter o(s) empregados(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 13.7.4. Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto onde estiver prestando seus serviços.
- 13.8. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;
- 13.9. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
- 13.9.1. Exercer o poder de mando sobre os prestadores de serviços da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 13.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 13.9.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o prestador de serviço foi contratado;
- 13.9.4. Considerar os prestadores de serviços da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 13.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e encargos sociais e trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela empresa contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos. 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.11 A Administração poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de empresa de corrigir a situação;
- 13.12. O pagamento da remuneração dos prestadores de serviços pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do cooperado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 13.13. Para o cumprimento do disposto no item anterior o domicílio bancário dos prestadores de serviços terceirizados deverá ser na cidade na qual serão prestados os serviços;
- 13.14. Há disposições normativas internas de controle de acesso às dependências e setores, assim como o de uso das vagas do estacionamento, e demais protocolos de segurança que devem ser rigorosamente seguidas pela empresa contratada para prestação do serviço, além das normas estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato e anexos;



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS PESSOAIS A SEREM SEGUIDAS POR TODAS AS MÃOS DE OBRAS OFERECIDAS PELO CONTRATADA

14.1. Das competências pessoais:

- a) Acatar as ordens superiores, executando o planejamento de trabalho elaborado;
- b) Comparecer ao seu posto de trabalho em boas condições de higiene pessoal e vestimenta adequada para o acesso as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itapipoca;
- c) Conhecer as orientações técnicas dos fabricantes quanto ao manuseio, guarda dos equipamentos, utilização e acondicionamento dos materiais e produtos;
- d) Demonstrar organização profissional, eficiência e comprometimento com o trabalho;
- e) Demonstrar e praticar com atenção no desempenho do trabalho e às orientações recebidas;
- f) Demonstrar iniciativa e criatividade;
- g) Evitar conversas particulares ao telefone e distrações durante a execução de suas atividades;
- h) Manter limpo e harmonioso o ambiente de trabalho, cuidando do material, equipamentos, máquinas e acessórios, mantendo-os em bom estado de conservação;
- i) Manter sigilo quanto às informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções, sob pena de advertência, suspensão e devolução à Contratada;
- j) Manter-se atualizado quanto às normas técnicas e de segurança, obedecendo-as;
- k) Não se dirigir a nenhuma autoridade para solicitar benefícios pessoais;
- l) Não fumar nos postos de serviço;
- m) Reconhecer as autoridades, visando melhor atendimento;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.

15.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; e/ou cometer fraude fiscal;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias sobre o valor da parcela



inadimplida); e/ou atraso na assinatura da ata de registro de preços - ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global da ARP/contrato);

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura da ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município de Itapipoca com o conseqüente descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal pelo prazo de até cinco anos. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "d", "e" e "f" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.2. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

17.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

17.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93;



CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

19.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Município de ITAPIPOCA, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Itapipoca-CE, ____ de ____ de ____.

NOME
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
SECRETARIA DE _____
CONTRATANTE

RAZAO SOCIAL
CNPJ Nº _____
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

Secretaria de Saúde



EXTRATO AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA. SECRETARIA DE SAÚDE. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22.11.09/PE. OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica, admitindo o formato de cooperativa de serviços múltiplos, de profissionais para execução de atividades auxiliares do setor público, para atender a demanda da secretaria de saúde do Município de Itapipoca/CE.. A Secretaria de Saúde, através do Pregoeiro do Município, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com o objeto acima descrito. **Acolhimento de proposta e documentos de habilitação:** até às 8h do dia 06.09.2022; **Abertura as propostas:** às 8h30min do dia 06.09.2022; **Sessão de disputa de preços:** às 9:00 horas do dia 06.09.2021. O Edital poderá ser retirado nos sítios eletrônicos: www.tce.ce.gov.br; www.bll.org.br. Itapipoca/CE, 22 de agosto de 2022. Vanessa Kely Montenegro de Oliveira, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.

PUBLICAR, PARA CIRCULAR COM DATA DE **23.08.2022**, NOS SEGUINTE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:

- JORNAL O ESTADO
- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ
- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

ÓRGÃO: Secretaria de SAÚDE

RESPONSÁVEL:



VANESKA KELRY MONTENEGRO DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE – EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022-PE – O Município de Caridade, torna público o Extrato do Instrumento Contratual Nº 2022.06.10.01, resultante do Pregão Eletrônico Nº 020/2022-PE: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Obras; **OBJETO:** Prestação de serviços visando a Melhoria na Rede de Iluminação Pública do Município de Caridade – CE. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. **DOTAÇÃO:** 0601.25.752.0302.2.028.0000 – **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00. **VALOR TOTAL de R\$ 2.997.739,17; FONTE DE RECURSOS:** Estado do Município (Convênio Nº 23/2022); **VIGÊNCIA:** 12 meses; **CONTRATANTE:** Pref. Municipal de Caridade /CE; **CONTRATADA:** FC CASTRO **SERVIÇOS EIRELI – CNPJ/MF Nº 17.081.204/0001-05; ASSINA PELA CONTRATANTE:** Jessiane Tavares Vieira – Ordenadora Geral de Despesas e pela **CONTRATADA:** Felipe Castro Alencar Cidrão-Sócio – Administrador; **DATA DA ASSINATURA:** 10/06/2022.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPUOCA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22.11.09/PE – Secretaria de Saúde. Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de pessoa jurídica, admitindo o formato de cooperativa de serviços múltiplos, de profissionais para execução de atividades auxiliares do setor público, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Itaipuoca/CE. A Secretaria de Saúde, através do Pregoeiro do Município, torna público aos interessados que realizará Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, com o objeto acima descrito. Acolhimento de Proposta e Documentos de Habilitação: até às 08h do dia 06 de Setembro de 2022; Abertura as Propostas: às 08h30min do dia 06 de Setembro de 2022; Sessão de Disputa de Preços: às 09h do dia 06 de Setembro de 2022. O Edital poderá ser retirado nos Sítios Eletrônicos: www.tce.ce.gov.br; www.bll.org.br. Itaipuoca-CE, 22 de Agosto de 2022. Vanessa Kelly Montenegro de Oliveira – Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPUOCA – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITAIPUOCA – IMMI – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22.13.13/PE – OBJETO: Aquisição de combustível para execução do Convênio Nº 919764/2021, com objetivo em Educação em Saúde Ambiental no Município de Itaipuoca/CE. O Instituto de Meio Ambiente do Município de Itaipuoca-IMMI, torna pública para conhecimento dos interessados que realizará Pregão, na forma Eletrônica sob o Nº 22.13.13/PE, conforme informações a seguir: Acolhimento de Propostas e Habilitação: até às 08h do dia 09 de Setembro de 2022; Abertura de Propostas: dia 09 de Setembro de 2022, às 08h30min; Sessão de Disputa: dia 09 de Setembro de 2022, às 09h30min, na Plataforma de Licitações do Banco do Brasil, no Sítio Eletrônico: www.licitacoes-ecom.br. Todos os horários referem-se ao Horário de Brasília/DF. O Edital poderá ser retirado nos Sítios: www.tce.ce.gov.br; www.licitacoes-e.com.br. Itaipuoca-CE, 19 de Agosto de 2022. Francisco Alan Diniz Alencar – Ordenador de Despesas do Instituto de Meio Ambiente do Município de Itaipuoca-IMMI.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pentecoste - Aviso de Licitação. O Município de Pentecoste, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2022.08.04.44-TP-FME, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para construção de quadra poliesportiva coberta na Escola de Ensino Infantil e Fundamental Prefeito Antônio Carneiro no Distrito de Providência Zona Rural do Município de Pentecoste, com data de abertura para o dia 14 de Setembro de 2022, às 09:00h, na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Dr. Moreira de Azevedo S/N - Centro – Pentecoste – Estado do Ceará, maiores informações pelos telefones (85) 3352-2617 / (85) 9169-2701 e no site www.tcm.ce.gov.br. Pentecoste-CE, 17 de Agosto de 2022. Ivina Kagila Bezerra de Almeida - Presidente da Comissão de Licitação.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Ararendá – Resultado de Julgamento Habilitação - Tomada de Preços Nº 05/2022-TP. Objeto: contratação de empresa especializada na área de limpeza pública urbana para execução dos serviços de coleta, transporte de resíduos sólidos domiciliares, coleta e transporte de resíduos de varrição de vias e logradouros públicos, lixo público e poda, coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde hospitalar e pintura de meio fio do Município de Ararendá-CE. Empresas Inabilitadas: M5 Construtora & Serviços Urbanos EIRELI; Mendes Junior Serviços e Locações; Nova Construções, Incorporações e Locações EIRELI – ME; A T Farias de Souza – ME; J P de Sousa Nascimento – ME; Serv Lok Serviços e Locações EIRELI; BRB Serviços e Comércio EIRELI; G M da Silva Rosa Serviços e Eventos – ME; Alan Cesar F de Sousa – ME; Sigor Construções e Serviços EIRELI – ME; R E Sousa Construções e Serviços LTDA; DM Empreendimentos EIRELI; Abreu Locações de Veículos EIRELI; J P de Sousa Nascimento; DS Farias Serviço LTDA; Apolo Serviços e Construções LTDA – ME; A T Farias de Souza – ME e Saraiva Empreendimentos e Serviços. Empresa Habilitada: Semas Imperium Serviços e Construções EIRELI – ME. O Presidente informa aos licitantes que poderão tomar conhecimento junto a Comissão de Licitação do resultado da análise dos documentos de habilitação. Intime-se os licitantes na forma do art. 109, I “a” da Lei nº 8.666/93 com suas alterações. Ararendá-CE, 22 de Agosto de 2022. César Ferreira de Paiva - Presidente da Comissão de Licitação.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Barreira. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreira/CE, torna público para o conhecimento dos interessados, o Resultado do Julgamento da Habilitação da Tomada de Preços Nº 0108.01/22-TP, cujo o objeto é a contratação de serviços técnicos profissionais especializados para elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, referente ao exercício de 2023 e Balanço Geral do exercício 2022, do Município de Barreira/CE. Habilitadas: ATAC – Assessoria Técnica Administrativa e Contábil S/S e R & A Assessoria Contábil e Informática S/S LTDA, estando as demais empresas inabilitadas. Fica aberto prazo recursal previsto no Art. 109, da Lei nº 8.666/93. Decorrendo o prazo sem recursos, fica a abertura dos envelopes de proposta de preços para o dia 31 de agosto de 2022, às 9hs, na Rua Lúcio Torres 622, Centro. Informações: tel. (85) 3331-1567. Barreira/CE, 22 de agosto de 2022. João Batista Paz Romão - Presidente da CPL.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixeré – Secretaria de Educação – Pregão Eletrônico Nº 0024/2022 – Tipo: Menor Preço. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré, localizada na Rua Pe. Zacarias, 332, tel. (88) 2172-1092, Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Pregão Eletrônico Nº 0024/2022, cujo objeto é a aquisição de ares condicionados em conformidade com o Termo de Compromisso nº 3579/2012, Processo Nº 23400002622201215 – Plano de Ações Articuladas-PAR, junto a Secretaria de Educação do Município de Quixeré, sendo o Cadastro das Propostas até o dia 05/09/2022, às 08:00h; abertura das propostas no dia 05/09/2022, a partir das 08:01 às 08:59 horas e a fase de disputa de lances no dia 05/09/2022 a partir das 09:00h (horário de Brasília). O referido Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico <https://blcompras.com/> e no Portal de Licitações do TCE: www.tce.ce.gov.br/licitacoes a partir da data desta publicação. Quixeré – Ce, 23 de agosto de 2022. José Eucimar de Lima – Presidente da Comissão de Licitação.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Canindé - Extrato de Contrato Nº 20220818001 da Tomada de Preços Nº 031/2022 - TP. Objeto: contratação de serviços de engenharia para construção das quadras da Praça São Francisco (Melada), na Zona Urbana do Município de Canindé/CE; Signatários: Município de Canindé. Contratante: Sr. Rômulo Laurênio de Oliveira, Presidente da Fundação de Esporte, Cultura e Patrimônio e a Empresa Projetar Construções e Serviços LTDA, através da sua representante a Sra. Jéssica Gomes Romeiro, no Valor Total de R\$ 270.544,19 (duzentos e setenta mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos). Dotação Orçamentária Fundação de Esporte, Cultura e Patrimônio do Município de Canindé/CE, com recursos previstos na seguinte atividade: Esporte, Cultura e Patrimônio, com Recursos Previstos na Seguinte classificação: Atividade: 27 812 0806 1.059 construção de quadra poliesportiva coberta. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 1700000000 Outros Convênios da União – Plano de Ação 07963259000187 – Programa – 03092022 – Modalidade de Transferência Especial. Data da Assinatura do Contrato: 18 de Agosto de 2022. Vigência: 90 dias.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Granjeiro - Aviso de Homologação e Adjudicação - Pregão Eletrônico nº 2022.08.01.1. Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanentes destinado ao atendimento das necessidades das Unidades Básica de Saúde – UBS, conforme Emenda Parlamentar nº 20830016, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Granjeiro/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitantes Vencedores: a licitante Diaga Comercio de Alimentos e Representações LTDA inscrito no CNPJ nº 41.557.349/0001-06, vencedor junto aos lotes 01 e 02 totalizando sua proposta no valor global de R\$ 91.380,00 (noventa e um mil trezentos e oitenta reais), Cirurgica São.Felipe Produtos para Saude EIRELI inscrito no CNPJ nº 07.626.776/0001-60 vencedor junto ao Lote 03 totalizando sua proposta no valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e de conformidade com o Mapa



EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 1208.03/2022 - SME - Referente ao Processo Administrativo de Pregão Eletrônico Nº 1207.01/2022 - SME/PE. Partes: Município de Fortim, através da Secretaria de Educação; Objeto: aquisição de materiais permanentes, para execução do Programa Pacto pela Aprendizagem, conforme Convênio Estadual nº 107/2021 e Processo Nº 10870308/2021, através da Secretaria Municipal de Educação do Município de Fortim - Ceará. Contratado: Microtécnica Informática LTDA, inscrito no CNPJ de nº 01.590.728/0002-64; Valor Global: R\$ 84.690,70 (oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais e setenta centavos); Vigência: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2022; Ordenadora de Despesas: Ivoneide de Araújo Rodrigues - Secretária de Educação. Fortim/CE, 22 de Agosto de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 1208.02/2022 - SME - Referente ao Processo Administrativo de Pregão Eletrônico Nº 1207.01/2022 - SME/PE. Partes: Município de Fortim, através da Secretaria de Educação; Objeto: aquisição de materiais permanentes, para execução do Programa Pacto pela Aprendizagem, conforme Convênio Estadual nº 107/2021 e Processo Nº 10870308/2021, através da Secretaria Municipal de Educação do Município de Fortim - Ceará. Contratado: Agil Comércio e Distribuidora de Equipamentos EIRELI - ME, inscrito no CNPJ de nº 30.607.801/0001-80; Valor Global: R\$ 49.735,00 (quarenta e nove mil e setecentos e trinta e cinco reais); Vigência: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2022; Ordenadora de Despesas: Ivoneide de Araújo Rodrigues - Secretária de Educação. Fortim/CE, 22 de Agosto de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 1208.01/2022 - SME - Referente ao Processo Administrativo de Pregão Eletrônico Nº 1207.01/2022 - SME/PE. Partes: Município de Fortim, através da Secretaria de Educação; Objeto: aquisição de materiais permanentes, para execução do Programa Pacto pela Aprendizagem, conforme Convênio Estadual nº 107/2021 e Processo Nº 10870308/2021, através da Secretaria Municipal de Educação do Município de Fortim - Ceará. Contratado: Diaga Comércio de Alimentos e Representações LTDA, inscrito no CNPJ de nº 41.557.349/0001-06; Valor Global: R\$ 18.110,50 (dezoito mil, cento e dez reais e cinquenta centavos); Vigência: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2022; Ordenadora de Despesas: Ivoneide de Araújo Rodrigues - Secretária de Educação. Fortim/CE, 22 de Agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/270422/SEDUC

Unidade Administrativa: Secretaria de Educação - Regente: Comissão de Licitação - Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº TP/01/270422/SEDUC - Objeto: REFORMA E REVITALIZAÇÃO - ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (CRECHE TREM DA ALEGRIA, E.E.I.F LUIS GONZAGA LOPES, E.E.I.F SANTO ANTONIO DOS CAMELOS).

A comissão de licitação depois de proceder à verificação e análise das Propostas de Preços das empresas participantes no processo, decidiu e julgou CLASSIFICADAS as empresas: F1 CONSTRUTORA EIRELI; L & L SERVIÇOS EIRELI; NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI; V6 CONSTRUTORA E ASSESSORIA TECNICA EIRELI; BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI empresas DESCLASSIFICADAS: CONSTRUMAX EDIFICAÇÕES EIRELI ME; VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME; V4 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; 1 C DE AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES; COMPLETA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME; ARANDELA EMPREENDIMENTOS LTDA; SANTA TEREZINHA E SERVIÇOS EIRELI; FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI ME; F12 CONSTRUÇÕES EIRELI; F. FROTA DA CRUZ. Foi vencedora do certame a empresa V6 CONSTRUTORA E ASSESSORIA - CNPJ Nº 26.749.547/0001-88, com o valor global de R\$ 541.917,48. A partir da data desta publicação fica aberto o prazo recursal conforme o Art. 109, Inciso I, alínea "b" da Lei Federal Nº 8.666/93 - Presidente da Comissão de Licitação: Emanuel Fernando Ribeiro.

Guaraciaba do Norte/CE, 22 de agosto de 2022

EMANUEL FERNANDO RIBEIRO
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2022.06.17.001-SEC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PESR004/2022SEC-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Objeto: Registro de preço para aquisições de gêneros alimentícios destinados a Secretaria de Educação e Cultura e escolas da rede municipal de ensino, através dos recursos PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), objetivando o fornecimento de alimentação escolar para os estudantes com vistas a contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis, conforme Termo de Referência. Doravante CONTRATADAS: Ma Comércio e Distribuidora de Alimentos Ltda, inscrita no CNPJ: 26.393.753/0001-06, no Valor de R\$ 139.422,18 (Cento e trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e dez e sete centavos); CONTRATANTE: Secretaria de Educação e Cultura. Vigência do Contrato: 17/06/2021 à 31/12/2022. Alessio Costa Lima - Secretário de Educação e Cultura. Prefeitura Municipal de Ibaratama, em 22de agosto de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATOS Nº 2022.05.17.001-SEC. E Nº 2022.05.17.002-SEC. PREGÃO ELETRÔNICO Nº PESR004/2022SEC-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Objeto: Registro de preço para aquisições de gêneros alimentícios destinados a secretaria de educação e cultura e escolas da rede municipal de ensino, através dos recursos PNAE (programa nacional de alimentação escolar), objetivando o fornecimento de alimentação escolar para os estudantes com vistas a contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis, conforme Termo de Referência. Doravante CONTRATADAS: 01 - Ma Comércio e Distribuidora de Alimentos Ltda, inscrita no CNPJ: 26.393.753/0001-06, no Valor de R\$ 174.945,13 (Cento e setenta e quatro mil novecentos e quarenta cinco reais e treze centavos); 02 - Wanderley Lima de Aguiar, inscrita no CNPJ: 03.590.562/0001-20, no Valor de R\$ 12.972,20 (Doze mil novecentos e setenta e dois reais e vinte centavos). CONTRATANTE: Secretaria de Educação e Cultura. Valor total dos contratos, R\$ 187.917,33 (Cento oitenta e sete mil, novecentos e dezessete reais e trinta e três). Vigência do Contrato: 17/05/2021 à 31/12/2022. Alessio Costa Lima - Secretário de Educação e Cultura - Prefeitura Municipal de Ibaratama, em 22de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 15.08.2022.01-RDC

A Prefeitura Municipal de Itapajé torna público, que fará licitação, na modalidade Regime Diferenciado de Contratação, cujo objeto é a contratação de empresa para reforma de diversos Postos de Saúde da Sede e Distritos do Município de Itapajé-CE, Tipo Menor Preço, com data de abertura para 15 de setembro de 2022, às 09:00 horas na Sala da Comissão de Licitação, situada na Av. Antônio Pereira de Melo, nº 353, Padre Lima. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias de expediente normal.

Itapajé-CE, 22 de Agosto de 2022
FRANCIANO FRANCA CORDEIRO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIOCA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22.13.13

OBJETO: Aquisição de combustível para execução do Convênio Nº 949764/2022, com objetivo em Educação em Saúde Ambiental no Município de Itapipoca/CE. O Instituto de Meio Ambiente do Município de Itapipoca-IMMI, torna pública para conhecimento dos interessados que realizará Pregão, na forma Eletrônica sob o Nº 22.13.13/PE, conforme informações a seguir: Acolhimento de Propostas e Habilitação: até às 08h do dia 09 de Setembro de 2022; Abertura de Propostas: dia 09 de Setembro de 2022, às 08h30min; Sessão de Disputa: dia 09 de Setembro de 2022, às 09h30min, na Plataforma de Licitações do Banco do Brasil, no Sítio Eletrônico: www.licitacoes-e-com.br. Todos os horários referem-se ao horário de Brasília/DF. O Edital poderá ser retirado nos Sítios: www.tce.ce.gov.br; www.licitacoes-e-com.br.

Itapipoca-CE, 19 de Agosto de 2022.

FRANCISCO ALAN DINIZ ALENCAR
Ordenadora de DespesasAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22.11.09

Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de pessoa jurídica, admitindo o formato de cooperativa de serviços múltiplos, de profissionais para execução de atividades auxiliares do setor público, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Itapipoca/CE. A Secretaria de Saúde, através do Pregoeiro do Município, torna público aos interessados que realizará Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 22.11.09/PE, com o objeto acima descrito. Acolhimento de Proposta e Documentos de Habilitação: até às 08h do dia 06 de Setembro de 2022; Abertura as Propostas: às 08h30min do dia 06 de Setembro de 2022; Sessão de Disputa de Preços: às 09h do dia 06 de Setembro de 2022. O Edital poderá ser retirado nos Sítios Eletrônicos: www.tce.ce.gov.br; www.bll.org.br.

Itapipoca-CE, 22 de Agosto de 2022.

VANESSA KELRY MONTENEGRO DE OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1.014-2022-PERP

A Prefeitura Municipal de Maranguape por meio do Pregoeiro Oficial desta municipalidade, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.014/2022PERP, que tem como objeto o Registro de preços visando a contratação de Serviços de Instalação, Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos de Ar Condicionado, incluindo fornecimento de peças de reposição para atender as demandas das Diversas Unidades Gestoras do Município de Maranguape/CE. O Edital poderá ser obtido no site do BBM através do endereço eletrônico <http://www.bbmetlicitacoes.com.br/ou/licitacoes.tce.ce.gov.br>. O recebimento das propostas através do site do BBM dar-se-á do dia 23/08/2022 às 08h00min até o dia 05/09/2022 às 09h00min. Abertura das Propostas: 05/09/2022 às 10:00min. Início da Disputa de Lances às 10h00min dia 05/09/2022 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico: licitacao@maranguape.ce.gov.br.

Maranguape/CE, 22 de agosto de 2022.

JOSÉ ESTELITA DE AQUINO FILHO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 05.013/2022-TP

Modalidade: Tomada de Preços Nº 05.013/2022-TP. Objeto: Instalação de Subestação de 112,5 KVA e de Instalações Elétricas para alimentação do sistema de Ar Condicionado do Centro de Eventos e Artes Unificados - CEU - Jereissati, Pacatuba - CE. Empresa Vencedora V4 Serviços e Construções EIRELI, CNPJ Nº 31.025.807/0001-02, com valor global de R\$82.660,68 (oitenta e Dois Mil, Seiscentos e Sessenta Reais e Sessenta e Oito Centavos). Homologo e Adjudico a Licitação na forma da Lei Nº 8666/93.

Pacatuba-CE, 22 de Agosto de 2022.

OSVALDO CALCANTE PITA NETO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato - Tomada de Preços Nº 2022.05.20.1-TP. Contrato Nº 20220810-INF. Contratante: Secretaria de Infraestrutura; Contratada: D. Machado de Aguiar ME; data da assinatura do contrato: 10 de agosto de 2022; Valor Total do Contrato: R\$ 431.685,06 (quatrocentos e trinta e um mil seiscentos e oitenta e cinco reais e seis centavos.). Objeto: Tomada de Preços visando à pavimentação de Vias na Zona Urbana do Município de Paracuru de Interesse da Secretaria de Infraestrutura do Município de Paracuru; Prazo de Execução: 12 meses; Dotação Orçamentária: 0801 15 451 1002 1.026 Construção, Ampliação e Melhoria da Malha Viária - Elemento de Despesas: 44905100; Assina Pela Contratada: Daniel Machado de Aguiar; Assina pela Contratante: José Jurandir Moura Gomes Junior; Cargo: Ordenadora de Despesas.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.20.1-TP

Adjudicação e Homologação - Tomada de Preços Nº 2022.05.20.1-TP. Objeto: Tomada de Preços visando a pavimentação de Vias na Zona Urbana do Município de Paracuru de Interesse da Secretaria de Infraestrutura do Município de Paracuru - CE, conforme projeto básico/termo de referência em anexo do Edital. Vencedor: D. Machado de Aguiar CNPJ nº 19.992.818/0001-66 com valor Total de R\$ 431.685,06 (quatrocentos e trinta e um mil seiscentos e oitenta e cinco reais e seis centavos.) Homologado e Adjudicado, o Presente Processo de Licitação na forma da Lei.

Paracuru - CE, 9 de agosto de 2022.

JOSÉ JURANDIR MOURA GOMES JÚNIOR
Secretário de Infraestrutura

